



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3222/2025

Município de Espumoso

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação emergencial de empresa para seguro de três veículos modelo Spin pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Município de Espumoso adquiriu três novos veículos destinados à Secretaria Municipal da Saúde. A contratação emergencial de seguro para esses veículos faz-se necessária em razão da alta demanda de viagens, considerando que serão utilizados no transporte de pacientes para tratamento de saúde em municípios como Porto Alegre, Passo Fundo, Casca, Sananduva, entre outros regulados pelo SUS.

Tais deslocamentos ocorrem, em grande parte, por estradas precárias, muitas vezes em condições adversas e com elevado grau de exposição a riscos, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios e danos a terceiros.

Diante disso, a contratação do seguro mostra-se medida indispensável para resguardar o patrimônio público e evitar eventuais prejuízos decorrentes de sinistros ou outros incidentes que possam comprometer a continuidade do atendimento aos pacientes.

Cumprе destacar, ainda, que é dever da Administração Pública zelar pela adequada gestão e preservação de seus bens, motivo pelo qual a adoção do seguro amplia a segurança de motoristas e pacientes usuários do transporte, ao mesmo tempo em que reduz os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação da contratação baseia-se no Estudo Técnico Preliminar n.º 3222/2025 realizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o seguro dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, através da dispensa de licitação, art. 75, II, Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços possuem natureza comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação técnica:

- Comprovação de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (registro atualizado).
- Apresentação de documentos que comprovem aptidão técnica para execução do serviço, incluindo atestados de capacidade.

Coberturas obrigatórias:

- Roubo ou furto total, incluindo danos de tentativa (vidros, para-brisa, faróis, lanternas, retrovisores);
- Colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;
- Incêndio e explosão, inclusive resultantes de atos isolados de terceiros;
- Queda em precipício, ponte ou de agentes externos sobre o veículo;
- Acidentes durante transporte por meio apropriado;
- Danos durante posse do veículo por terceiros, em caso de roubo ou furto;

Itens mínimos da cobertura:

- Casco: 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo/furto/eventos da natureza);
- Cobertura básica de vidros (para-brisa, laterais e traseiro);
- Danos materiais de terceiros: R\$ 200.000,00;
- Danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- APP c/ DMH – IS – R\$ 10.000,00
- Franquia reduzida;
- Assistência 24h, 7 dias por semana, abrangendo socorro mecânico, chaveiro, guincho para segurado e terceiros, com cobertura nacional e quilometragem de até 2.000 km.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPOTETES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A apólice do seguro do veículo deverá estar de acordo com os itens descritos no item 4 – Requisitos da Contratada. O seguro terá vigência de 12 meses.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será realizada pela Secretária de Saúde Letiane Gugel Dolci, e-mail: letianegugeldolci@gmail.com, CPF 007.538.790-50, telefone 54 3383-4491 e a fiscalização do contratado será realizada pelo servidor Vagner da Silva Loureiro, CPF 005.377.600-32, vagner.teg@gmail.com, telefone de contato 54 3383-4491.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme apólice.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei de licitações 14.133/2021. A empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais foi selecionada por atender às necessidades técnicas e operacionais da Administração, apresentando condições adequadas para a execução do objeto proposto.

Conforme faculta o decreto 3.856/2025, opta-se pela não publicação da manifestação de interesse.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 11.784,63 (onze mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO SOCIO DEMOGRAFICO - PIAPS

33.90.39.00.00.00.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PJ

Espumoso, 06 de outubro de 2025.

Letiane Gugel Dolci
SECRETÁRIA DA SAÚDE
Portaria nº 27.057/2025

Letiane Gugel Dolci

Secretária Municipal de Saúde